

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 5609/2019 Cód. Verificador: 79P1

Requerente: 4127218 - JOCIMAR FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 29.793.736/0001-46 RG: 258598190
Endereço: RUA GUSTAVO ZOSCHKE, 456 CEP: 89.087-162
Cidade: Indaial Estado: SC
Bairro: ESTRADA DAS AREIAS
Fone Res.: (47) 3019-1588 Fone Cel.: (47) 99184-7432
E-mail: jjinstaladora@outlook.com
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120632 - Impugnação
Data de Abertura: 23/04/2019 10:51
Previsão: 23/05/2019
Fone / e-mail responsável:

Observação:

IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 15/2019

JOSIMAR FIGUEIREDO
Requerente

JOICE ANTUNES GUTHNER
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



JJ Instaladora

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE TIMBÓ – SANTA CATARINA**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS E VIAS PRINCIPAIS DE ACESSO, PONTES (INCLUSIVE PÊNSIL), AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES ESPECÍFICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA.

JJ INSTALADORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Gustavo Zoschke, 456, Bairro Estrada das Areias , na cidade de Indaial/ SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.793.736/0001-46, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Jocimar Figueiredo, inscrito no CPF sob nº 027.049.139-27, vêm, respeitosamente interpor:

JJ Instaladora

DO DIREITO PLENO A IMPUGNAÇÃO:

Transcrito do Edital de Licitação:

10.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se as disposições contidas na lei 8.666/93.

10.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Desta forma comprovamos aqui nosso Direito Líquido e Certo para impetrar a presente Impugnação ao ato convocatório onde passamos a relatar e fundamentar a seguir as irregularidades.

DO FATO EXPOSTO COM CLAREZA:

O presente edital de licitação traz em epígrafe em seu "Caput" o objetivo de contratar empresas para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do Município.

A forma que está sendo colocado as exigências referente a qualificação técnica está restringindo a empresa a participar do certame, veja só:

Quanto à qualificação técnica:

9.2 Dos Equipamentos Mínimos Necessários (execução do contrato):

g) A empresa vencedora deverá possuir homologação técnica de empreiteira (HTE) ou CRC, junto a CELESC

Desta forma a reclamante está sendo restringida de participar do certame, e ao mesmo tempo a edital está ferindo PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL da ISONOMIA e PRINCÍPIOS da Lei de Licitações,
JJ Instaladora - Rua Gustavo Zoschke, 456, Bairro Estrada das Areias – Indaial - SC

J

JJ Instaladora

Observamos:

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

JJ Instaladora

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ainda sobre o tema, o Ilustre Doutrinador afirma:

"Sempre que estabelecer exigência restritiva deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzem à similitude entre o objeto solicitado e a exigência constante do edital."

De forma absoluta e ainda trazendo o entendimento de outros mestres magnânimos, traz à baila os ensinamentos do brilhante jurista e doutrinador, o mestre Antônio Roque Citadini, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua obra "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas", 3ª Ed., São Paulo: Editora Max Limonad, 1999, pp. 45 a 47:

"A igualdade de todos os licitantes diante da Administração é princípio de máximo relevo, que decorre do princípio constitucional da igualdade dos administrados, segundo o qual estes estão perante a Administração em situação de equiparação, vedados quaisquer privilégios ou distinções. Tal

JJ Instaladora

princípio é dogma constitucional, como pode ser verificado pelo inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e preceito legal que já estava presente no Decreto Lei nº 2.300/86, revogado. Diz Hely Lopes Meirelles que 'a igualdade entre os licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais'. A constituição Federal é veemente nesse ponto, segundo o Prof. José Afonso da Silva, ao dizer que 'a mesma confere a igualdade perante a lei, sem distinções de qualquer natureza'. Assim, não se justifica qualquer discriminação promovida pela Administração direta ou indireta, em detrimento de eventual licitante. Impõe que todos os interessados acudam ao certame licitatório sem qualquer restrição que os desiguale perante a Administração Pública, visando a contratação de obras, serviços, compras, locações e alienações, cumprindo ressaltar que deve ficar assegurada a execução contratual, apresentadas as garantias mínimas legais que sustentem a idoneidade do concorrente."

Dessa forma, o procedimento licitatório na forma atualmente redigida no Item 9.2 - g - do Edital não pode prevalecer, pois alija do certame, de forma injustificável, a participação de inúmeras empresas portadoras de atestados de execução de serviços compatíveis, similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente que seguramente possuem capacidade técnica suficiente para executar o objeto pleiteado de forma satisfatório.

Vale ressaltar que no próprio "CRC" (Certificado de Registro Cadastral) da Celesc no item 1 – Este Certificado não serve como Atestado de Capacidade Técnica, tampouco comprova o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados para o Grupo CELESC.

JJ Instaladora

Serviços 2.44.1 Serviços de Instalação e Manutenção em Grupo Motor-Gerador

IMPORTANTE

1. Este Certificado não serve como Atestado de Capacidade Técnica, tampouco comprova o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados para o Grupo CELESC.
2. As informações contidas neste Certificado, bem como informações referente ao desempenho do fornecedor serão intercambiadas com as demais empresas do Setor de Energia Elétrica.
3. Este certificado foi expedido de acordo com a Lei 8066/93, atualizado pela Lei 8830/04 e normas da CELESC.
4. Este Certificado não comprova a regularidade fiscal junto ao INSS, ao FGTB, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Esta comprovação deverá ser feita na forma estabelecida nos Editais de Licitação.

site.celesc.com.br/crc/evr.php

2/3

A própria certidão apresentada diz que ter o documento não comprova nada, muito menos que presta serviço.

Devemos ressaltar que a exigência de CRC Celesc iria restringir a participação de mais concorrentes, sendo assim prejudicando o processo e ferindo o Princípio da Isonomia, Legalidade, Igualdade, Economicidade e o Princípio da vinculação ao Instrumento convocatório.

DOS PEDIDOS

Requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, sendo analisados os pontos arguidos, e se faça a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade, que macule todo o procedimento que se iniciará e que enfim seja:

- Declarado nulo o item 9.2 - G

- Que ocorra a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se prazo inicialmente previsto, conforme §4º. Do art. 21 da Lei 8.666/93.

- No aguardo de pronunciamento favorável, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. ---

Termos em que,
pede deferimento.

JJ Instaladora - Rua Gustavo Zoschke, 456, Bairro Estrada das Areias – Indaial - SC

JJ Instaladora

Indaial, 22 de Abril de 2019.



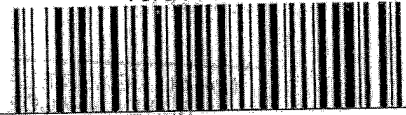
Jocimar Figueiredo
Administrador
CPF: 027.049.139-27
RG: 4.001.051

JJ Instaladora
Jocimar Figueiredo
CPF: 027.049.139-27
Sócio Administrador

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE INDAIAL

18/967649-3



Matricula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2135

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000176284
 DBE analisado.
 Emitida em 21/02/2018 - V3

NOME: JOCIMAR FIGUEIREDO

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	080	080		INSCRIÇÃO
		315	1	Enquadramento microempresa

VIA ÚNICA

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOCIMAR FIGUEIREDO

Assinatura:

Telefone de contato: (47)91847432 atendimento@sucessocontabilidade.com.br

INDAIAL - SC
 21/02/2018

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão

NÃO
 Data: 21/02/2018
 Responsável:

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

27.FEV.2018

Data

Responsável

Fabiano Oliveira Flores
 Matrícula 26142-4
 Presidente Regional do JUCESC em Indaial

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/02/2018

Arquivamento 42104656683 Protocolo 189676493 de 26/02/2018

Nome da empresa JOCIMAR FIGUEIREDO NIRE 42104656683

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307211963409544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

27/02/2018



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOCIMAR FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS		
FILHO DE (pai) JOSE ANFILOQUIO FIGUEIREDO	(mãe) LUZIA FIGUEIREDO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/07/1979	IDENTIDADE número 4.001.051	UF SC	CPF (número) 027.049.139-27
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA GUSTAVO ZOSCHKE			NÚMERO 456
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ESTRADA DAS AREIAS	CEP 89087162	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) UF SC
MUNICÍPIO INDAIAL			
Declare que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> PORTE <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CODIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL JOCIMAR FIGUEIREDO			NÚMERO 456
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA GUSTAVO ZOSCHKE			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial) UF SC
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO ESTRADA DAS AREIAS	CEP 89087162	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) atendimento@sucessoracontabilidade.com.br
MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC	PAIS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4673700 Atividades Secundárias 4321500 4322301 4322302	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) JOCIMAR FIGUEIREDO			
DATA DA ASSINATURA 21/02/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ASSINE-SE Fabiano Oliveira Flores Matrícula 20142-4 Escritório Regional do JUCESC em Indaial 27 FEV 2018		AUTENTICAÇÃO	
Requerimento Eletrônico: 81800000176284		Página 1 de 4	

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/02/2018

Certifico o Registro em 27/02/2018

Arquivamento 42104656683 Protocolo 189676493 de 26/02/2018

Nome da empresa JOCIMAR FIGUEIREDO NIRE 42104656683

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307211963409544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOCIMAR FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS		
FILHO DE (ob-) JOSE ANFILOQUIO FIGUEIREDO	LUZIA FIGUEIREDO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/07/1979	IDENTIDADE número 4.001.051	Órgão emissor SESP	CPF (número) 027.049.139-27
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA GUSTAVO ZOSCHKE			NÚMERO 456
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ESTRADA DAS AREIAS	CEP 89087162	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO INDAIAL		UF SC	
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	PORTE		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CODIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL JOCIMAR FIGUEIREDO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GUSTAVO ZOSCHKE			NÚMERO 456
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO ESTRADA DAS AREIAS	CEP 89087162	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO INDAIAL	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) atendimento@sucessocontabilidade.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4673700 Atividades Secundárias 4742300 4744099 4754701	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Jocimar Figueiredo</i>			
DATA DA ASSINATURA 21/02/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLICAR E ARQUIVAR SE Abiano Oliveira Flores Matrícula 26142-4 Secretaria Regional do JUCESC em Indaial 27 FEV 2018		AUTENTICAÇÃO	
Requerimento Eletrônico: 81800000176284		Página 3 de 4	

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/02/2018

Certifico o Registro em 27/02/2018

Arquivamento 42104656683 Protocolo 189676493 de 26/02/2018

Nome da empresa JOCIMAR FIGUEIREDO NIRE 42104656683

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307211963409544

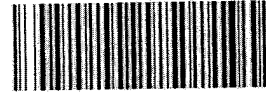
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



189676493

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	JOCIMAR FIGUEIREDO
PROTOCOLO	189676493 - 26/02/2018
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	080 - INSCRICAO

MATRIZ

NIRE 42104656683
CNPJ 29.793.736/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2018
SOB N: 42104656683



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/02/2018

Certifico o Registro em 27/02/2018

Arquivamento 42104656683 Protocolo 189676493 de 26/02/2018

Nome da empresa JOCIMAR FIGUEIREDO NIRE 42104656683

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307211963409544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOCIMAR FIGUEIREDO

IDENTIDADE/ORG. EMISSORA
4007052 MSSE SC

CPF
027.049.159-27

DATA NASCIMENTO
26/07/1979



ENDEREÇO
JOSE ANTONIO
FIGUEIREDO
LUIZA FIGUEIREDO

PERMISSÃO
CAT. B1
A2

Nº REGISTRO
03041532202

VALIDADE
07/08/2023

#HABILITAÇÃO
01/10/1997

VALIDO EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1744637822

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BLUMENAU / SC

DATA DE EMISSÃO
21/08/2006

95717259611
SC157451040

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1744637822